



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista, 14 de abril de 2015.

Of. Nº 086/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 655 DE 14 DE ABRIL DE 2015.

“Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista estão de São Paulo”.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que o mesmo seja colocado em votação.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO ARNALDO GURJON
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei, anexo, que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações, apreciação e votação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, foi motivado pelas seguintes razões:

O Plano Municipal de Educação – PME - 2015/2025, representa um importante avanço institucional para o município, definindo metas e estratégias para avançar no processo de melhoria da educação.

A educação é um dos mais importantes instrumentos de inclusão social, essencial para a redução das desigualdades na sociedade. É inegável que nos anos mais recentes o tema educação foi sendo definitivamente alçado à prioridade na agenda nacional, estadual e municipal, mobilizando Governos e os mais diversos segmentos da sociedade em torno de um objetivo comum: a ampliação do acesso à educação de qualidade para todos os brasileiros.

Os indicadores mais recentes confirmam o alcance de bons resultados em quase todos os níveis e dimensões da educação, demonstrando o empenho do Governo e da sociedade brasileira em saldar a enorme dívida que o Brasil tem com a educação. Todavia, para que alcancemos os níveis desejados e necessários para o desenvolvimento do país, há ainda muito que fazer. O tratamento da educação como política de Estado, com planejamento sistemático e de longo prazo é de fundamental importância para vencer esta batalha.

A melhoria continuada do nível de educação da população certamente irá refletir-se não só na qualidade da vida, efetivação da democracia e ampliação da cidadania para muitos brasileiros, mas, também no desenvolvimento econômico do país. Por essa razão, o estabelecimento de metas e estratégias para garantia de uma educação de qualidade para todos os brasileiros tem que ser prioridade nacional.

A Constituição Federal de 1988 incorpora estas bandeiras e traz avanços consideráveis dos pontos de vista jurídico, normativo e institucional para garantia dos direitos sociais. No que tange à educação, o texto aprovado exprime uma concepção ampla de educação, tratando-a como direito social inalienável e fundamental para o exercício da cidadania, assegurando o acesso ao ensino como direito público subjetivo, impondo a corresponsabilidade dos entes federados por sua implementação e garantindo a aplicação de percentuais mínimos das receitas provenientes de impostos para sua manutenção e desenvolvimento.

Na esfera infraconstitucional, as modificações na ordem jurídico-institucional completaram-se com a aprovação, pelo Congresso Nacional, de vários instrumentos legais de grande impacto para a educação brasileira, destacando-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996 - LDB); a Emenda Constitucional nº 14, de 1996, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF; a Lei nº 11.494, de 2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; e, mais recentemente, a Emenda Constitucional nº 59, 2009, que ampliou o ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos de idade.

A LDB reestruturou e definiu as diretrizes e bases da educação escolar no Brasil. Delineou o papel a ser desempenhado pela União, Estados, Municípios, pelas escolas e demais instituições de ensino, conceitos fundamentais que garantem a organização dos sistemas educacionais do país. Traçou os princípios educativos, especificou os níveis e modalidades de ensino, regulou e regulamentou a estrutura e o funcionamento do ensino nacional. De lá para cá, a Lei veio sofrendo várias alterações, visando à adequação de seus dispositivos às alterações constitucionais, à atualização de conceitos às novas visões e estratégias educacionais e ao aprimoramento de parte de suas normas.

O PNE 2014-2024, aprovado pelo Congresso Nacional e instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, traçou rumos para as políticas e ações governamentais, fixando objetivos e metas para a educação brasileira por um período de dez anos.

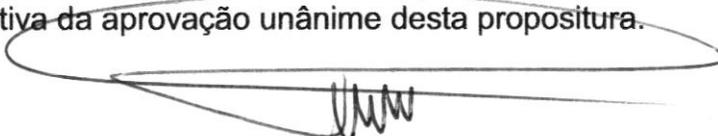
O Plano Municipal de Educação alinhado ao Plano Nacional de Educação organiza a educação do nosso município desde a Educação Básica ao Ensino Superior.

O estabelecimento de metas para a educação do município para os próximos dez anos, bem como, estratégias e indicadores conduz, para que as 20 metas nacionais possam ser atingidas em nosso município e algumas delas superadas.

O Plano Municipal de Educação é um projeto importante para alcançarmos uma educação de qualidade na Educação Básica em nosso município, e a inclusão cada vez maior de estudantes que ingressam na formação superior e pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado.

O Plano Municipal de Educação representa uma conquista e uma garantia de um futuro melhor para o nosso município.

Ao inteiro dispor, de Vossas Excelências, para as informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, ficamos na expectativa da aprovação unânime desta propositura.



Paulo Sérgio David
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



PROJETO DE LEI Nº 655 DE 14 DE ABRIL DE 2015.

“Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista estão de São Paulo”.

Autoria : Executivo Municipal

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através da COMISSÃO PARA PREPARAÇÃO DAS DISCUSSÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014, bem com a Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Art. 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§ 2º - O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.





MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 - CEP 14.730-000
CNPJ - 52.942.380/0001-87 - PABX-17-33619500



Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 8º - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor do município e a toda população.

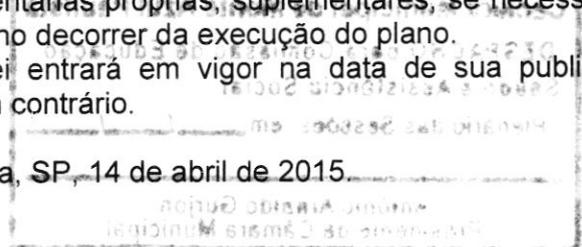
Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 10º - O Município de Monte Azul Paulista incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilidade e execução desta lei.

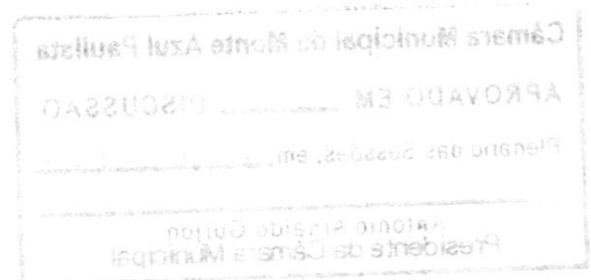
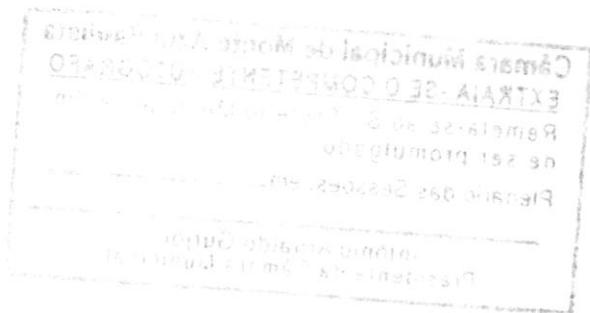
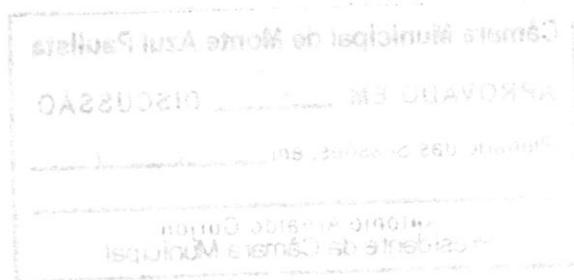
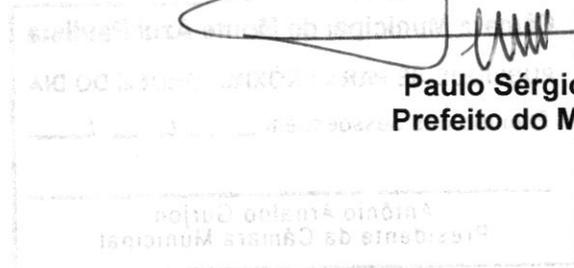
Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementares, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

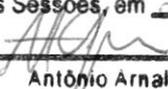
Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

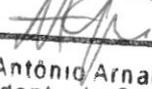
Monte Azul Paulista, SP, 14 de abril de 2015.

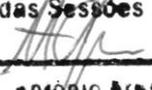


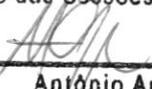
Paulo Sérgio David
Prefeito do Município

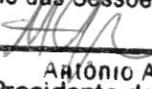


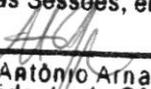
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 22/04/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

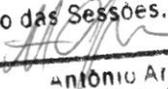
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 22/04/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões em 22/04/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/05/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/05/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18/05/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA - SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 18/05/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Indicador 01 A– Percentual da população de 4 e 5 que frequentam a escola.

População de 4 e 5 anos	Estudantes Matriculados	População atendida	Déficit a ser cumprido	Crianças a serem matriculas
427	406	95,08%	4,91%	21

Indicador 01 B – Percentual da população de 0 a 3 que frequentam a escola.

População de 0 a 3 anos	Estudantes Matriculados	População atendida	Déficit a ser cumprido	Crianças a serem matriculas
876	364	41,55%	8,45%	74

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e Estado, a expansão progressiva da rede pública de educação infantil segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais observando a tabela abaixo;

1.1.1) 4 e 5 anos

2015	2016
97,08%	100,0%

1.1.2) 0 a 3 anos

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
42,40%	43,26%	44,12%	44,98%	45,84%	46,70%	47,56%	48,42%	49,28%	50,14%

1.2) anualmente realizar levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e Estado, respeitadas as normas de acessibilidade, programas de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.4) facilitar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue-Libras para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;





MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



- 1.5) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e avaliar a educação infantil, com base nos instrumentos nacionais;
- 1.6) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de acordo com a oferta de vagas, Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação;
- 1.7) instituir programas de formação continuada, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como para a formação do pessoal auxiliar;
- 1.8) garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos, através da colaboração financeira da União e do Estado;
- 1.9) assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, sejam atendidos os padrões mínimos de infra-estrutura;
- 1.10) criar uma equipe multidisciplinar com objetivo de proporcionar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, contemplando a ação da família e da comunidade, integrada por psicólogo, fonoaudiólogo e psicopedagogo;
- 1.11) respeitar o módulo de pessoal exposto abaixo e quando da escola integral adequar-se as necessidades;

MÓDULO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL: ENSINO INFANTIL (EMEI).

Número de classes	Número de Turnos	Diretor de Escola	Vice diretor de Escola	Coord. de escola	Orientador de Escola	Secretário de Escola	Agente de Organização Escolar I	Agente de Organização Escolar II	Agente de Serviço
4 a 7	1 ou +	0	1	0	0	0	1	1	1
8 a 11	1 ou +	1	0	1	0	1	2	2	3
12 a 35	1 ou +	1	1	1 para cada ciclo	1	1	1 para cada grupo de 5 classes	1 para cada grupo de 15 classes	1 para cada grupo de 5 classes
36 ou mais	1 ou +	1	1	2	1	1	1 para cada grupo de 5 classes	1 para cada grupo de 15 classes	1 para cada grupo de 5 classes

MÓDULO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL: ENSINO INFANTIL (CEMEIs).

Número de classes	Diretor de Escola	Coordenador de Escola	Secretário de Escola	Agente de serviços (Limpeza)	Agente de serviços (Merenda)	Agente de serviços (Lavanderia)	Auxiliar de Creche
4 a 7	1**	1*	1**	1	1	1	02



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 - CEP 14.730-000
CNPJ - 52.942.380/0001-87 - PABX-17-33619500



8 a 11	1**	1*	1**	1 para cada grupo de 04 classes	1 para cada CEMEI	1 para cada CEMEI	04
12 a 35	1**	1	1**	1 para cada grupo de 04 classes	2 para cada CEMEI	1 para cada CEMEI	04
36 ou mais	1**	1	1**	1 para cada grupo de 04 classes	2 para cada CEMEI	1 para cada CEMEI	05

NOTA:

* Em conjunto com outro CEMEI, respeitando o limite de 02 CEMEIs para o mesmo coordenador.

** Em espaço físico adequado, um Diretor de escola e um Secretário de escola para cada 02 CEMEIs.

1.12) assegurar o número de alunos nas salas de Educação Infantil, modalidade 0 a 3 anos (creche) e 4 a 5 anos (pré-escola) acordo com a Tabela.

Modalidade	ALUNOS	
	NÚMERO MÁXIMO	NÚMERO PARA DESDOBRAMENTO
Berçário I 6 meses a 1 ano e 3 meses	06 a 15	18
Berçário II 1 ano e 3 meses a 2 anos	06 a 15	18
Maternal I 2 anos a 3 anos	06 a 15	18
Maternal II 3 anos a 4 anos	06 a 15	18
FASE I 04 anos	15	20
FASE II 05 anos	20	24

Meta 02: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) pactuar entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;

2.6) disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local;

2.7) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.8) manter a universalização do Ensino Fundamental, garantindo a permanência e aprendizagem de todos os alunos;

2.9) assegurar o número de alunos nas salas de Educação Fundamental de acordo com a Tabela:

ENSINO FUNDAMENTAL	CLASSE	NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS	NÚMERO PARA DESDOBRAMENTO
CICLO I	FASE I	22	26
	FASE II	25	30
CICLO II	FASE I	28	32
	FASE II	28	32

2.10) manter, na rede municipal, a docência de professores especialistas nas áreas de Educação Física, Educação Musical, Inglês e Arte, nas séries iniciais do ensino fundamental;

2.11) manter programas permanentes de formação continuada para docentes;

2.12) a educação ambiental, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;

2.13) garantir, com a colaboração da União e do Estado, o provimento da merenda escolar;



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



- 2.14) promover a participação da comunidade escolar e local na gestão das escolas, através da participação nos conselhos escolares;
- 2.15) apoiar e incentivar as organizações estudantis objetivando o exercício pleno da cidadania.

MÓDULO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL: ENSINO FUNDAMENTAL

Número de classes	Número de Turnos	Diretor de Escola	Vice diretor de Escola	Coord. de escola	Orientador de Escola	Secretário de Escola	Agente de Organização Escolar I	Agente de Organização Escolar II	Agente de Serviço
4 a 7	1 ou +	0	1	0	0	0	1	1	1
8 a 11	1 ou +	1	0**	1	0	1	2	2	3
12 a 35	1 ou +	1	1	1 para cada ciclo	1	1	1 para cada grupo de 5 classes	1 para cada grupo de 15 classes	1 para cada grupo de 5 classes
36 ou mais	1 ou +	1	1	2	1	1	1 para cada grupo de 5 classes	1 para cada grupo de 15 classes	1 para cada grupo de 5 classes

NOTA: ** As Unidades Escolares com 08 a 11 classes funcionando em três turnos comportarão um Vice-Diretor além do fixado no referido anexo.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

População de 15 a 17 anos	Estudantes Matriculados - Rede Estadual	Percentual da população atendida na rede Estadual
850	374	44%

Justifica-se que grande parte dos alunos de 15 a 17 anos estão matriculados na rede particular e estadual dos municípios da região.

Estratégias:

3.1) promover, em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.2) promover, em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa da população sem conclusão do Ensino Médio acima de 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



- 3.3) manter, através de convênios com o Estado e União, o oferecimento da merenda escolar nos períodos diurno e noturno;
- 3.4) manter, através de convênios com o Estado e União, o transporte para os alunos que residem na área rural;
- 3.5) reivindicar do Estado melhorias nas escolas estaduais, a saber:
 - a. melhoria dos espaços destinados à prática de esportes e recreação;
 - b. dotar o laboratório de ciências de equipamentos e materiais necessários;
 - c. reforma total ou parcial das escolas.
- 3.6) incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento da escola.

Meta 4: universalizar, para a população de 04 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1) manter parcerias com instituições que oferecem serviços especializados instalados no município e em municípios da região, visando garantir o atendimento aos alunos do município que necessitem desses serviços;
- 4.2) prover transporte escolar adequado aos alunos que necessitam do atendimento mencionado nesta meta;
- 4.3) criar programas de intervenção precoce, em parceria com as áreas de saúde e assistência, nas creches, pré-escolas e nas instituições especializadas de forma a atender crianças com deficiência;
- 4.4) articular o atendimento, quando necessário, com profissionais da área de psicologia, fonoaudiologia, neurologia, fisioterapia, assistência social, psiquiatria e terapia ocupacional, em parceria com a Secretaria de Saúde;
- 4.5) implantar e generalizar o ensino da língua brasileira de sinais para os alunos surdos, sem prejuízo da aprendizagem da língua portuguesa escrita e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação;
- 4.6) assegurar, durante a década, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção e, a partir da vigência deste Plano, somente adquirir veículos equipados com as referidas adaptações, de acordo com as normas da ABNT;
- 4.7) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao





MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública de ensino municipal;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliações periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



- multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2) instituir, em regime de colaboração com Estado e União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com o Estado e União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública;
- 6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7) ampliar a oferta da educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Ano/IDEB	Iniciais do Ensino Fundamental	Finais do Ensino Fundamental
2015	5,2	4,7
2017	5,5	5,0
2019	5,7	5,2
2021	6,0	5,5

Estratégias:

- 7.1) estabelecer e implantar, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem





MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a- no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b- no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, e Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) orientar as políticas na rede de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados;

7.6) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas do Município;

7.7) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, e Estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.8) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede municipal pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.9) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



de ciências e, em cada edifício escolar até o final da vigência deste PME, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.10) manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.11) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais através da União para a utilização pedagógica no ambiente escolar;

7.12) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.13) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.14) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.15) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;

7.16) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.17) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.18) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.19) instituir, em articulação com a União e o Estado, programa de formação de professores de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e local;

7.20) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

- 8.1) havendo demanda para o segmento populacional considerado, institucionalizar e manter programas na educação de jovens e adultos, para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado;
- 8.2) havendo demanda para o segmento populacional considerado, garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;
- 8.2) havendo demanda para o segmento populacional considerado, buscar a oferta de educação profissional técnica por parte das entidades públicas e privadas de formação profissional, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública;
- 8.4) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.6) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 10.1) realizar, no primeiro ano de vigência deste Plano, recenseamento da população de analfabetos do município, visando localizar e reduzir a demanda;
- 10.2) estabelecer, através de parcerias com a União, Estado, universidades ou outras entidades, programas de capacitação dos docentes para atuarem de acordo com o perfil da clientela;
- 10.3) estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, engajando-as como parceiras na oferta de educação de jovens e adultos;
- 10.4) fomentar, em regime de colaboração com o estado e a União, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as necessidades do município, visando especificidades das populações tanto da zona urbana quanto da zona rural, inclusive na modalidade de educação à distância;
- 10.5) aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.6) disponibilizar transporte para alunos da educação de jovens e adultos que residam na zona rural;
- 10.7) manter programas junto a União e Estado de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica
- 10.8) observar, no que diz respeito a esta modalidade de ensino, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

- 11.1) integrar a oferta de cursos profissionais básicos com o ensino médio e educação de jovens e adultos;
- 11.2) estimular permanentemente o uso das estruturas públicas e privadas para a realização de cursos regulares e de qualificação e requalificação dos trabalhadores;
- 11.3) fomentar junto ao poder estadual e federal a implantação e a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio no município ou na região em parceria com municípios circunvizinhos;



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



11.4) estimular junto ao governo estadual e federal a implantação e expansão de oportunidades de estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) viabilizar a educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.6) buscar oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio em parceria com entidades privadas de formação profissional vinculadas a entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) realizar adesões à programas governamentais de assistência estudantil, visando garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) articular-se com instituições de ensino superior instaladas na região para que ofereçam cursos de capacitação e extensão para profissionais da sociedade em geral;

12.2) buscar parcerias com instituições de educação superior públicas e privadas, para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior;

12.3) estabelecer com as instituições instaladas na região programas de incentivo para que a população do município possa cursar o ensino superior.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1 - colaborar com o Estado e União para que a meta acima seja cumprida da seguinte maneira:

- a) buscando programas de formação continuada junto ao Estado e União, de forma a estimular o aperfeiçoamento do conhecimento docente;





MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



- b) mantendo no município, colaboração com órgãos competentes, pólos de formação em nível superior;
- c) mantendo e aperfeiçoando o programa de formação superior previsto em Plano de Carreira Municipal de forma a elevar o índice de professores mestres e doutores, bem como incentivar, através deste, a evolução salarial.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) colaborar com o Estado e União para que a meta acima seja cumprida, da seguinte maneira:

- a. estimulando a formação de professores na pós-graduação stricto sensu, através de programas de universidades Federais e Estaduais que ofereçam cursos à distância;
- b. mantendo e aperfeiçoando o programa de formação superior previsto em Plano de Carreira Municipal de forma a elevar o índice de professores mestres e doutores, bem como incentivar, através deste, a evolução salarial;

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

- 15.1) acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por amostragem, periodicamente divulgados pelo IBGE, e valorizar os profissionais com a ajuda de repasses da União;
- 15.2) exigir a formação constada em edital, quando da realização de concursos públicos equivalentes à área de atuação, para que possamos manter a política de formação dos profissionais;
- 15.3) manter a valorização dos educadores, com melhores salários, de acordo com seu nível de especialização, respeitando o estabelecido no Plano de Carreira e Vencimento dos Servidores do Magistério Público Municipal.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica





MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) manter e incentivar programas de formação em nível de pós-graduação para profissionais de educação básica, considerando a formação continuada dos mesmo, uma vez que o município já atingiu a meta esperada.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) manter e adequar, em parceria com a União, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008;

17.2) implementar políticas de valorização do profissionais do magistério com a assistência financeira específica da União e em particular o piso salarial nacional profissional;

17.3) consolidar a integração entre escola e comunidade, a fim de que a escola possa firmar-se como um espaço privilegiado de debates e questões que conduzam à conscientização da importância da participação dos pais, alunos e comunidade na construção de uma escola pública de qualidade;

17.4) impulsionar a democratização dos espaços educativos disponibilizando salas de informática e de leitura das Escolas Municipais à população, com a finalidade de facilitar o acesso à informação, incentivando a prática da leitura e proporcionando aos estudantes condições para pesquisas e digitação de trabalhos escolares, e realizando, dessa forma, a inserção da comunidade no contexto informatizado, tornando a escola mais dinâmica e flexível para atender às necessidades dos alunos e da comunidade;

17.5) buscar programas de formação para membros de conselhos, diretores, vice-diretores, coordenadores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública de todo o sistema municipal de ensino e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) realizar, até o 2º ano de vigência deste plano, estudos para adequações e atualizações do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal de Educação Básica;



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



18.2) manter, no plano de Carreira dos profissionais da educação Municipal incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.3) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todo o sistema municipal de ensino, para subsidiar os estudos e adequações necessárias na reestruturação do plano de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) incentivar em parceria com o Estado e União a participação em programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2) manter parceria entre o Estado e União para constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências para acompanhamento da execução deste PME;

19.3) estimular, em toda a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 - CEP 14.730-000
CNPJ - 52.942.380/0001-87 - PABX-17-33619500



- 20.1) garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;
- 20.2) proporcionar, com a colaboração do Estado e União, a formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas;
- 20.3) elaborar no prazo do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional;
- 20.4) aperfeiçoar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação;
- 20.5) acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos conselhos: FUNDEB, CAE, EDUCAÇÃO;
- 20.6) incentivar a implantação do "Custo Aluno Qualidade Inicial" e "Custo Aluno Qualidade", pela União como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.º: 012/15

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n.º. 655 de 14 de abril de 2015, que “Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade com a Lei Federal n.º 13.005 de 25/06/2014 e Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo”.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n.º. 655 de 14 de abril de 2015.

2. Fundamentação:

A prefeitura Municipal institui o Plano Municipal de Educação de Monte azul Paulista, mantendo o princípio da participação democrática, constituiu-se em uma aula de democracia, um momento ímpar, no qual segmentos das esferas pública e privada, bem como a comunidade civil e organizada de Monte azul Paulista, definiram os caminhos da educação do município para os próximos dez anos, após sua aprovação.

Uma ação, cujo processo percorreu os seguintes passos: levantamento diagnóstico da situação educacional do município, análise dessa realidade e definição de metas e estratégias do PME com a sociedade, consolidação do texto base sobre as políticas educacionais para o município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



De forma articulada com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) e em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, o PME responde as expectativas e especificidades da educação para atender aos anseios da comunidade monteazulense.

Uma realidade que, tendo em vista a adequação às constantes mudanças sofridas pela sociedade, precisa ser constantemente considerada. Nesse contexto, faz-se necessário criar mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação do mesmo, assegurando que prioridades sejam respeitadas, atingindo objetivos e metas estabelecidos através da análise de resultados e redirecionamento de estratégias e execução.

De acordo com determinação prevista em legislação afim, assim a **COMISSÃO PARA PREPARAÇÃO DAS DISCUSSÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio de seus membros e sociedade, acompanhará e avaliará o PME após sua aprovação. É importante ressaltar que o respectivo órgão contará com o apoio e assessoramento técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o artigo 5º do Projeto de Lei em comento.

A Comissão trabalhará na implantação do PME, o qual deverá registrar, sistematizar e analisar, constantemente, o desenvolvimento das ações, operacionalizando as metas estabelecidas e realizando avaliações com levantamentos periódicos dos resultados alcançados e replanejamento de novas ações. Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



avaliação do PME, dando ampla divulgação do resultado promovendo balanços e objetivos dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.

Também importante resaltar que o Município de Monte azul Paulista deverá incluir nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, dotações que viabilizem a execução do Projeto de Lei acima descrito, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal e os Princípios Constitucionais que norteiam o assunto.

Desta forma o Projeto de Lei é legal e constitucional, sendo que sua legalidade esta demonstrada através da Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, da Lei Orgânica do Município de acordo com Capítulo III, Da Educação e Da Cultura e artigos 97 e seguintes do mesmo diploma, na Constituição Federal de acordo com seu artigo 214, e Princípios específicos de que trata o assunto.

3. Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação do Projeto de Lei n.º. 655 de 14 de abril de 2015, por estar revestido de legalidade, S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Monte Azul Paulista, 27 de abril de 2015

WILSON RODRIGO GARCIA

OAB/SP 276.158





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : Projeto de Lei nº 655, de 14 de Abril de 2015.

DISPONDO SOBRE: Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

DECISÃO DAS COMISSÕES

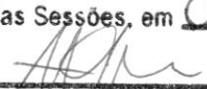
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e, Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 655, de 14 de Abril de 2015 - DISPONDO SOBRE: Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

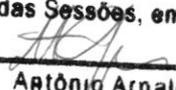
É o nosso Parecer.

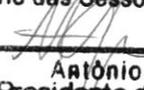
Monte Azul Paulista, 30 de Abril de 2015.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE	 PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES RELATORA
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 ONILDA BARBOSA DOS S. ROCHA MEMBRO



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04, 05, 15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04, 05, 15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18, 05, 15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Handwritten notes or scribbles.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



AUTÓGRAFO Nº.1288/2015

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 655 DE 14 DE ABRIL DE 2015.

“Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista estão de São Paulo”.

Autoria : Executivo Municipal

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

ARTIGO 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através da COMISSÃO PARA PREPARAÇÃO DAS DISCUSSÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

ARTIGO 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014, bem com a Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

ARTIGO 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

ARTIGO 6º - O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§ 2º - O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

ARTIGO 8º - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor do município e a toda população.

ARTIGO 9º - A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

ARTIGO 10 - O Município de Monte Azul Paulista incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilidade e execução desta lei.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementares, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, 19 de Maio de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Indicador 01 A- Percentual da população de 4 e 5 que frequentam a escola.

População de 4 e 5 anos	Estudantes Matriculados	População atendida	Déficit a ser cumprido	Crianças a serem matriculas
427	406	95,08%	4,91%	21

Indicador 01 B - Percentual da população de 0 a 3 que frequentam a escola.

População de 0 a 3 anos	Estudantes Matriculados	População atendida	Déficit a ser cumprido	Crianças a serem matriculas
876	364	41,55%	8,45%	74

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e Estado, a expansão progressiva da rede pública de educação infantil segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais observando a tabela abaixo;

1.1.1) 4 e 5 anos

2015	2016
97,08%	100,0%

1.1.2) 0 a 3 anos

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
42,40	43,26	44,12	44,98	45,84	46,70	47,56	48,42	49,28	50,14
%	%	%	%	%	%	%	%	%	%



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



- 1.2) anualmente realizar levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.3) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e Estado, respeitadas as normas de acessibilidade, programas de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.4) facilitar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue-Libras para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.5) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e avaliar a educação infantil, com base nos instrumentos nacionais;
- 1.6) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de acordo com a oferta de vagas, Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação;
- 1.7) instituir programas de formação continuada, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como para a formação do pessoal auxiliar;
- 1.8) garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos, através da colaboração financeira da União e do Estado;
- 1.9) assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, sejam atendidos os padrões mínimos de infra-estrutura;
- 1.10) criar uma equipe multidisciplinar com objetivo de proporcionar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, contemplando a ação da família e da comunidade, integrada por psicólogo, fonoaudiólogo e psicopedagogo;
- 1.11) respeitar o módulo de pessoal exposto abaixo e quando da escola integral adequar-se as necessidades;

MÓDULO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL:

ENSINO INFANTIL (EMEI).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



Número de classes	Número de Turnos	Diretor de Escola	Vice diretor de Escola	Coord. de escola	Orientador de Escola	Secretário de Escola	Agente de Organização Escolar I	Agente de Organização Escolar II	Agente de Serviço
4 a 7	1 ou +	0	1	0	0	0	1	1	1
8 a 11	1 ou +	1	0	1	0	1	2	2	3
12 a 35	1 ou +	1	1	1 para cada ciclo	1	1	1 para cada grupo de 5 classes	1 para cada grupo de 15 classes	1 para cada grupo de 5 classes
36 ou mais	1 ou +	1	1	2	1	1	1 para cada grupo de 5 classes	1 para cada grupo de 15 classes	1 para cada grupo de 5 classes

MÓDULO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL:

ENSINO INFANTIL (CEMEIs).

Número de classes	Diretor de Escola	Coordenador de Escola	Secretário de Escola	Agente de serviços (Limpeza)	Agente de serviços (Merenda)	Agente de serviços (Lavanderia)	Auxiliar de Creche
4 a 7	1**	1*	1**	1	1	1	02
8 a 11	1**	1*	1**	1 para cada grupo de 04 classes	1 para cada CEMEI	1 para cada CEMEI	04
12 a 35				1 para cada grupo de 04	2 para cada	1 para cada	04



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



	1**	1	1**	classes	CEMEI	CEMEI	
36 ou mais	1**	1	1**	1 para cada grupo de 04 classes	2 para cada CEMEI	1 para cada CEMEI	05

NOTA:

* Em conjunto com outro CEMEI, respeitando o limite de 02 CEMEIs para o mesmo coordenador.

** Em espaço físico adequado, um Diretor de escola e um Secretário de escola para cada 02 CEMEIs.

1.12) assegurar o número de alunos nas salas de Educação Infantil, modalidade 0 a 3 anos (creche) e 4 a 5 anos (pré-escola) acordo com a Tabela.

Modalidade	ALUNOS	
	NÚMERO MÁXIMO	NÚMERO PARA DESDOBRAMENTO
Berçário I 6 meses a 1 ano e 3 meses	06 a 15	18
Berçário II 1 ano e 3 meses a 2 anos	06 a 15	18
Maternal I 2 anos a 3 anos	06 a 15	18
Maternal II 3 anos a 4 anos	06 a 15	18
FASE I 04 anos	15	20
FASE II 05 anos	20	24

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



Meta 02: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1) pactuar entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.2) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;
- 2.6) disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local;
- 2.7) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.8) manter a universalização do Ensino Fundamental, garantindo a permanência e aprendizagem de todos os alunos;
- 2.9) assegurar o número de alunos nas salas de Educação Fundamental de acordo com a Tabela:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



ENSINO FUNDAMENTAL	CLASSE	NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS	NÚMERO PARA DESDOBRAMENTO
CICLO I	FASE I	22	26
	FASE II	25	30
CICLO II	FASE I	28	32
	FASE II	28	32

2.10) manter, na rede municipal, a docência de professores especialistas nas áreas de Educação Física, Educação Musical , Inglês e Arte, nas séries iniciais do ensino fundamental;

2.11) manter programas permanentes de formação continuada para docentes;

2.12) a educação ambiental, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;

2.13) garantir, com a colaboração da União e do Estado, o provimento da merenda escolar;

2.14) promover a participação da comunidade escolar e local na gestão das escolas, através da participação nos conselhos escolares;

2.15) apoiar e incentivar as organizações estudantis objetivando o exercício pleno da cidadania.

MÓDULO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL:

ENSINO FUNDAMENTAL

Número de classes	Número de Turnos	Diretor de Escola	Vice diretor de Escola	Coord. de escola	Orientador de Escola	Secretário de Escola	Agente de Organização Escolar I	Agente de Organização Escolar II	Agente de Serviço
4 a 7	1 ou +	0	1	0	0	0	1	1	1
8 a 11	1 ou +	1	0**	1	0	1	2	2	3



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



12 a 35	1 ou +	1	1	1 para cada ciclo	1	1	1 para cada grupo de 5 classes	1 para cada grupo de 15 classes	1 para cada grupo de 5 classes
36 ou mais	1 ou +	1	1	2	1	1	1 para cada grupo de 5 classes	1 para cada grupo de 15 classes	1 para cada grupo de 5 classes

NOTA: ** As Unidades Escolares com 08 a 11 classes funcionando em três turnos comportarão um Vice-Diretor além do fixado no referido anexo.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

<i>População de 15 a 17 anos</i>	<i>Estudantes Matriculados - Rede Estadual</i>	<i>Percentual da população atendida na rede Estadual</i>
850	374	44%

Justifica-se que grande parte dos alunos de 15 a 17 anos estão matriculados na rede particular e estadual dos municípios da região.

Estratégias:

3.1) promover, em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



- 3.2) promover, em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa da população sem conclusão do Ensino Médio acima de 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.3) manter, através de convênios com o Estado e União, o oferecimento da merenda escolar nos períodos diurno e noturno;
- 3.4) manter, através de convênios com o Estado e União, o transporte para os alunos que residem na área rural;
- 3.5) reivindicar do Estado melhorias nas escolas estaduais, a saber:
- melhoria dos espaços destinados à prática de esportes e recreação;
 - dotar o laboratório de ciências de equipamentos e materiais necessários;
 - reforma total ou parcial das escolas.
- 3.6) incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento da escola.

Meta 4: universalizar, para a população de 04 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1) manter parcerias com instituições que oferecem serviços especializados instalados no município e em municípios da região, visando garantir o atendimento aos alunos do município que necessitem desses serviços; prover transporte escolar adequado aos alunos que necessitam do atendimento mencionado nesta meta;
- 4.2) criar programas de intervenção precoce, em parceria com as áreas de saúde e assistência, nas creches, pré-escolas e nas instituições especializadas de forma a atender crianças com deficiência;
- 4.3) articular o atendimento, quando necessário, com profissionais da área de psicologia, fonoaudiologia, neurologia, fisioterapia, assistência social, psiquiatria e terapia ocupacional, em parceria com a Secretaria de Saúde;
- 4.4) implantar e generalizar o ensino da língua brasileira de sinais para os alunos surdos, sem prejuízo da aprendizagem da língua portuguesa escrita e,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação;

4.5) assegurar, durante a década, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção e, a partir da vigência deste Plano, somente adquirir veículos equipados com as referidas adaptações, de acordo com as normas da ABNT;

4.6) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.8) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública de ensino municipal;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



5.2) instituir instrumentos de avaliações periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração com Estado e União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com o Estado e União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública;
- 6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7) ampliar a oferta da educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Ano/IDEB	Iniciais do Ensino Fundamental	Finais do Ensino Fundamental
2015	5,2	4,7
2017	5,5	5,0
2019	5,7	5,2
2021	6,0	5,5

Estratégias:

- 7.1) estabelecer e implantar, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



7.2) assegurar que:

a- no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b- no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, e Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) orientar as políticas na rede de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados;

7.6) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas do Município;

7.7) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, e Estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.8) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede municipal pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.9) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar até o final da vigência deste PME, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.10) manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.11) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais através da União para a utilização pedagógica no ambiente escolar;

7.12) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.13) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.14) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.15) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;

7.16) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.17) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.18) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.19) instituir, em articulação com a União e o Estado, programa de formação de professores de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e local;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



7.20) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) havendo demanda para o segmento populacional considerado, institucionalizar e manter programas na educação de jovens e adultos, para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado;

8.2) havendo demanda para o segmento populacional considerado, garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

8.2) havendo demanda para o segmento populacional considerado, buscar a oferta de educação profissional técnica por parte das entidades públicas e privadas de formação profissional, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública;

8.4) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) realizar, no primeiro ano de vigência deste Plano, recenseamento da população de analfabetos do município, visando localizar e reduzir a demanda;

10.2) estabelecer, através de parcerias com a União, Estado, universidades ou outras entidades, programas de capacitação dos docentes para atuarem de acordo com o perfil da clientela;

10.3) estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, engajando-as como parceiras na oferta de educação de jovens e adultos;

10.4) fomentar, em regime de colaboração com o estado e a União, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as necessidades do município, visando especificidades das populações tanto da zona urbana quanto da zona rural, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.5) aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) disponibilizar transporte para alunos da educação de jovens e adultos que residam na zona rural;

10.7) manter programas junto a União e Estado de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



10.8) observar, no que diz respeito a esta modalidade de ensino, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

- 11.1) integrar a oferta de cursos profissionais básicos com o ensino médio e educação de jovens e adultos;
- 11.2) estimular permanentemente o uso das estruturas públicas e privadas para a realização de cursos regulares e de qualificação e requalificação dos trabalhadores;
- 11.3) fomentar junto ao poder estadual e federal a implantação e a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio no município ou na região em parceria com municípios circunvizinhos;
- 11.4) estimular junto ao governo estadual e federal a implantação e expansão de oportunidades de estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.5) viabilizar a educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.6) buscar oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio em parceria com entidades privadas de formação profissional vinculadas a entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.7) realizar adesões à programas governamentais de assistência estudantil, visando garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



12.1) articular-se com instituições de ensino superior instaladas na região para que ofereçam cursos de capacitação e extensão para profissionais da sociedade em geral;

12.2) buscar parcerias com instituições de educação superior públicas e privadas, para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior;

12.3) estabelecer com as instituições instaladas na região programas de incentivo para que a população do município possa cursar o ensino superior.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1 - colaborar com o Estado e União para que a meta acima seja cumprida da seguinte maneira:

- a) buscando programas de formação continuada junto ao Estado e União, de forma a estimular o aperfeiçoamento do conhecimento docente;
- b) mantendo no município, colaboração com órgãos competentes, pólos de formação em nível superior;
- c) mantendo e aperfeiçoando o programa de formação superior previsto em Plano de Carreira Municipal de forma a elevar o índice de professores mestres e doutores, bem como incentivar, através deste, a evolução salarial.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) colaborar com o Estado e União para que a meta acima seja cumprida, da seguinte maneira:

- a. estimulando a formação de professores na pós-graduação stricto sensu, através de programas de universidades Federais e Estaduais que ofereçam cursos à distância;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



b. mantendo e aperfeiçoando o programa de formação superior previsto em Plano de Carreira Municipal de forma a elevar o índice de professores mestres e doutores, bem como incentivar, através deste, a evolução salarial;

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por amostragem, periodicamente divulgados pelo IBGE, e valorizar os profissionais com a ajuda de repasses da União;

15.2) exigir a formação constada em edital, quando da realização de concursos públicos equivalentes à área de atuação, para que possamos manter a política de formação dos profissionais;

15.3) manter a valorização dos educadores, com melhores salários, de acordo com seu nível de especialização, respeitando o estabelecido no Plano de Carreira e Vencimento dos Servidores do Magistério Público Municipal.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) manter e incentivar programas de formação em nível de pós-graduação para profissionais de educação básica, considerando a formação continuada dos mesmo, uma vez que o município já atingiu a meta esperada.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



Estratégias:

17.1) manter e adequar, em parceria com a União, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008;

17.2) implementar políticas de valorização do profissionais do magistério com a assistência financeira específica da União e em particular o piso salarial nacional profissional;

17.3) consolidar a integração entre escola e comunidade, a fim de que a escola possa firmar-se como um espaço privilegiado de debates e questões que conduzam à conscientização da importância da participação dos pais, alunos e comunidade na construção de uma escola pública de qualidade;

17.4) impulsionar a democratização dos espaços educativos disponibilizando salas de informática e de leitura das Escolas Municipais à população, com a finalidade de facilitar o acesso à informação, incentivando a prática da leitura e proporcionando aos estudantes condições para pesquisas e digitação de trabalhos escolares, e realizando, dessa forma, a inserção da comunidade no contexto informatizado, tornando a escola mais dinâmica e flexível para atender às necessidades dos alunos e da comunidade;

17.5) buscar programas de formação para membros de conselhos, diretores, vice-diretores, coordenadores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública de todo o sistema municipal de ensino e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) realizar, até o 2º ano de vigência deste plano, estudos para adequações e atualizações do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal de Educação Básica;

18.2) manter, no plano de Carreira dos profissionais da educação Municipal incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.3) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todo o sistema municipal de ensino, para subsidiar os estudos e adequações necessárias na reestruturação do plano de Carreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) incentivar em parceria com o Estado e União a participação em programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2) manter parceria entre o Estado e União para constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências para acompanhamento da execução deste PME;

19.3) estimular, em toda a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

20.2) proporcionar, com a colaboração do Estado e União, a formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas;

20.3) elaborar no prazo do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional;

20.4) aperfeiçoar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação;

20.5) acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos conselhos: FUNDEB, CAE, EDUCAÇÃO;

20.6) incentivar a implantação do “Custo Aluno Qualidade Inicial” e “Custo Aluno Qualidade”, pela União como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.002, DE 21 DE MAIO DE 2015

“ Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo”.

Autoria : Executivo Municipal

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

ARTIGO 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através da COMISSÃO PARA PREPARAÇÃO DAS DISCUSSÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

ARTIGO 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014, bem com a Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

ARTIGO 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

ARTIGO 6º - O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



§ 2º - O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

ARTIGO 8º - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor do município e a toda população.

ARTIGO 9º - A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

ARTIGO 10 - O Município de Monte Azul Paulista incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilidade e execução desta lei.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementares, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, 21 de Maio de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 21 de maio de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Indicador 01 A– Percentual da população de 4 e 5 que frequentam a escola.

Indicador 01 A – Percentual da população de 4 e 5 que frequentam a escola				
2011	2012	2013	2014	2015
427	406	95,08%	4,91%	21

Indicador 01 B – Percentual da população de 0 a 3 que frequentam a escola.

Indicador 01 B – Percentual da população de 0 a 3 que frequentam a escola				
2011	2012	2013	2014	2015
876	364	41,55%	8,45%	74

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e Estado, a expansão progressiva da rede pública de educação infantil segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais observando a tabela abaixo;

1.1.1) 4 e 5 anos

1.1.1) 4 e 5 anos	
97,08%	100,0%

1.1.2) 0 a 3 anos

42,40%	43,26%	44,12%	44,98%	45,84%	46,70%	47,56%	48,42%	49,28%	50,14%
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

1.2) anualmente realizar levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e Estado, respeitadas as normas de acessibilidade, programas de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.4) facilitar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue-Libras para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



- 1.5) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e avaliar a educação infantil, com base nos instrumentos nacionais;
- 1.6) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de acordo com a oferta de vagas, Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação;
- 1.7) instituir programas de formação continuada, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como para a formação do pessoal auxiliar;
- 1.8) garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos, através da colaboração financeira da União e do Estado;
- 1.9) assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, sejam atendidos os padrões mínimos de infra-estrutura;
- 1.10) criar uma equipe multidisciplinar com objetivo de proporcionar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, contemplando a ação da família e da comunidade, integrada por psicólogo, fonoaudiólogo e psicopedagogo;
- 1.11) respeitar o módulo de pessoal exposto abaixo e quando da escola integral adequar-se as necessidades;

MÓDULO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL: ENSINO INFANTIL (EMEI).

1 ou +	0	1	0	0	0	1	1	1
1 ou +	1	0	1	0	1	2	2	3
1 ou +	1	1	1 para cada ciclo	1	1	1 para cada grupo de 5 classes	1 para cada grupo de 15 classes	1 para cada grupo de 5 classes
1 ou +	1	1	2	1	1	1 para cada grupo de 5 classes	1 para cada grupo de 15 classes	1 para cada grupo de 5 classes

MÓDULO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL: ENSINO INFANTIL (CEMEIs).

		1	1	1	1	1	1	02



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 - CEP 14.730-000
CNPJ - 52.942.380/0001-87 - PABX-17-33619500



1**	1*	1**	1 para cada grupo de 04 classes	1 para cada CEMEI	1 para cada CEMEI	04
1**	1	1**	1 para cada grupo de 04 classes	2 para cada CEMEI	1 para cada CEMEI	04
1**	1	1**	1 para cada grupo de 04 classes	2 para cada CEMEI	1 para cada CEMEI	05

NOTA:

* Em conjunto com outro CEMEI, respeitando o limite de 02 CEMEIs para o mesmo coordenador.

** Em espaço físico adequado, um Diretor de escola e um Secretário de escola para cada 02 CEMEIs.

1.12) assegurar o número de alunos nas salas de Educação Infantil, modalidade 0 a 3 anos (creche) e 4 a 5 anos (pré-escola) acordo com a Tabela.

	06 a 15	18
	15	20
	20	24

Meta 02: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) pactuar entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



- objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.2) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;
- 2.6) disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local;
- 2.7) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.8) manter a universalização do Ensino Fundamental, garantindo a permanência e aprendizagem de todos os alunos;
- 2.9) assegurar o número de alunos nas salas de Educação Fundamental de acordo com a Tabela:

	22	26
	25	30
	28	32
	28	32

- 2.10) manter, na rede municipal, a docência de professores especialistas nas áreas de Educação Física, Educação Musical, Inglês e Arte, nas séries iniciais do ensino fundamental;
- 2.11) manter programas permanentes de formação continuada para docentes;
- 2.12) a educação ambiental, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;
- 2.13) garantir, com a colaboração da União e do Estado, o provimento da merenda escolar;



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



- 2.14) promover a participação da comunidade escolar e local na gestão das escolas, através da participação nos conselhos escolares;
- 2.15) apoiar e incentivar as organizações estudantis objetivando o exercício pleno da cidadania.

MÓDULO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL: ENSINO FUNDAMENTAL

1 ou +	0	1	0	0	0	1	1	1
1 ou +	1	0**	1	0	1	2	2	3
1 ou +	1	1	1 para cada ciclo	1	1	1 para cada grupo de 5 classes	1 para cada grupo de 15 classes	1 para cada grupo de 5 classes
1 ou +	1	1	2	1	1	1 para cada grupo de 5 classes	1 para cada grupo de 15 classes	1 para cada grupo de 5 classes

NOTA: ** As Unidades Escolares com 08 a 11 classes funcionando em três turnos comportarão um Vice-Diretor além do fixado no referido anexo.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

850	374	44%
-----	-----	-----

Justifica-se que grande parte dos alunos de 15 a 17 anos estão matriculados na rede particular e estadual dos municípios da região.

Estratégias:

3.1) promover, em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.2) promover, em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa da população sem conclusão do Ensino Médio acima de 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



- 3.3) manter, através de convênios com o Estado e União, o oferecimento da merenda escolar nos períodos diurno e noturno;
- 3.4) manter, através de convênios com o Estado e União, o transporte para os alunos que residem na área rural;
- 3.5) reivindicar do Estado melhorias nas escolas estaduais, a saber:
 - a. melhoria dos espaços destinados à prática de esportes e recreação;
 - b. dotar o laboratório de ciências de equipamentos e materiais necessários;
 - c. reforma total ou parcial das escolas.
- 3.6) incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento da escola.

Meta 4: universalizar, para a população de 04 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1) manter parcerias com instituições que oferecem serviços especializados instalados no município e em municípios da região, visando garantir o atendimento aos alunos do município que necessitem desses serviços;
- 4.2) prover transporte escolar adequado aos alunos que necessitam do atendimento mencionado nesta meta;
- 4.3) criar programas de intervenção precoce, em parceria com as áreas de saúde e assistência, nas creches, pré-escolas e nas instituições especializadas de forma a atender crianças com deficiência;
- 4.4) articular o atendimento, quando necessário, com profissionais da área de psicologia, fonoaudiologia, neurologia, fisioterapia, assistência social, psiquiatria e terapia ocupacional, em parceria com a Secretaria de Saúde;
- 4.5) implantar e generalizar o ensino da língua brasileira de sinais para os alunos surdos, sem prejuízo da aprendizagem da língua portuguesa escrita e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação;
- 4.6) assegurar, durante a década, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção e, a partir da vigência deste Plano, somente adquirir veículos equipados com as referidas adaptações, de acordo com as normas da ABNT;
- 4.7) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao





MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública de ensino municipal;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliações periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



- multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2) instituir, em regime de colaboração com Estado e União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com o Estado e União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública;
- 6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7) ampliar a oferta da educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

5,2	4,7
5,5	5,0
5,7	5,2
6,0	5,5

Estratégias:

- 7.1) estabelecer e implantar, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a- no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b- no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, e Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) orientar as políticas na rede de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados;

7.6) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas do Município;

7.7) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, e Estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.8) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede municipal pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.9) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



de ciências e, em cada edifício escolar até o final da vigência deste PME, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.10) manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.11) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais através da União para a utilização pedagógica no ambiente escolar;

7.12) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.13) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.14) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.15) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;

7.16) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.17) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.18) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.19) instituir, em articulação com a União e o Estado, programa de formação de professores de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e local;

7.20) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

- 8.1) havendo demanda para o segmento populacional considerado, institucionalizar e manter programas na educação de jovens e adultos, para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado;
- 8.2) havendo demanda para o segmento populacional considerado, garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;
- 8.2) havendo demanda para o segmento populacional considerado, buscar a oferta de educação profissional técnica por parte das entidades públicas e privadas de formação profissional, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública;
- 8.4) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.6) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);





MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 10.1) realizar, no primeiro ano de vigência deste Plano, recenseamento da população de analfabetos do município, visando localizar e reduzir a demanda;
- 10.2) estabelecer, através de parcerias com a União, Estado, universidades ou outras entidades, programas de capacitação dos docentes para atuarem de acordo com o perfil da clientela;
- 10.3) estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, engajando-as como parceiras na oferta de educação de jovens e adultos;
- 10.4) fomentar, em regime de colaboração com o estado e a União, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as necessidades do município, visando especificidades das populações tanto da zona urbana quanto da zona rural, inclusive na modalidade de educação à distância;
- 10.5) aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.6) disponibilizar transporte para alunos da educação de jovens e adultos que residam na zona rural;
- 10.7) manter programas junto a União e Estado de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica
- 10.8) observar, no que diz respeito a esta modalidade de ensino, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

- 11.1) integrar a oferta de cursos profissionais básicos com o ensino médio e educação de jovens e adultos;
- 11.2) estimular permanentemente o uso das estruturas públicas e privadas para a realização de cursos regulares e de qualificação e requalificação dos trabalhadores;
- 11.3) fomentar junto ao poder estadual e federal a implantação e a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio no município ou na região em parceria com municípios circunvizinhos;



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



11.4) estimular junto ao governo estadual e federal a implantação e expansão de oportunidades de estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) viabilizar a educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.6) buscar oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio em parceria com entidades privadas de formação profissional vinculadas a entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) realizar adesões à programas governamentais de assistência estudantil, visando garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) articular-se com instituições de ensino superior instaladas na região para que ofereçam cursos de capacitação e extensão para profissionais da sociedade em geral;

12.2) buscar parcerias com instituições de educação superior públicas e privadas, para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior;

12.3) estabelecer com as instituições instaladas na região programas de incentivo para que a população do município possa cursar o ensino superior.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1 - colaborar com o Estado e União para que a meta acima seja cumprida da seguinte maneira:

- a) buscando programas de formação continuada junto ao Estado e União, de forma a estimular o aperfeiçoamento do conhecimento docente;



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



- b) mantendo no município, colaboração com órgãos competentes, pólos de formação em nível superior;
- c) mantendo e aperfeiçoando o programa de formação superior previsto em Plano de Carreira Municipal de forma a elevar o índice de professores mestres e doutores, bem como incentivar, através deste, a evolução salarial.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) colaborar com o Estado e União para que a meta acima seja cumprida, da seguinte maneira:

a. estimulando a formação de professores na pós-graduação stricto sensu, através de programas de universidades Federais e Estaduais que ofereçam cursos à distância;

b. mantendo e aperfeiçoando o programa de formação superior previsto em Plano de Carreira Municipal de forma a elevar o índice de professores mestres e doutores, bem como incentivar, através deste, a evolução salarial;

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por amostragem, periodicamente divulgados pelo IBGE, e valorizar os profissionais com a ajuda de repasses da União;

15.2) exigir a formação constada em edital, quando da realização de concursos públicos equivalentes à área de atuação, para que possamos manter a política de formação dos profissionais;

15.3) manter a valorização dos educadores, com melhores salários, de acordo com seu nível de especialização, respeitando o estabelecido no Plano de Carreira e Vencimento dos Servidores do Magistério Público Municipal.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) manter e incentivar programas de formação em nível de pós-graduação para profissionais de educação básica, considerando a formação continuada dos mesmo, uma vez que o município já atingiu a meta esperada.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) manter e adequar, em parceria com a União, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008;

17.2) implementar políticas de valorização do profissionais do magistério com a assistência financeira específica da União e em particular o piso salarial nacional profissional;

17.3) consolidar a integração entre escola e comunidade, a fim de que a escola possa firmar-se como um espaço privilegiado de debates e questões que conduzam à conscientização da importância da participação dos pais, alunos e comunidade na construção de uma escola pública de qualidade;

17.4) impulsionar a democratização dos espaços educativos disponibilizando salas de informática e de leitura das Escolas Municipais à população, com a finalidade de facilitar o acesso à informação, incentivando a prática da leitura e proporcionando aos estudantes condições para pesquisas e digitação de trabalhos escolares, e realizando, dessa forma, a inserção da comunidade no contexto informatizado, tornando a escola mais dinâmica e flexível para atender às necessidades dos alunos e da comunidade;

17.5) buscar programas de formação para membros de conselhos, diretores, vice-diretores, coordenadores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública de todo o sistema municipal de ensino e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) realizar, até o 2º ano de vigência deste plano, estudos para adequações e atualizações do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal de Educação Básica;



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



18.2) manter, no plano de Carreira dos profissionais da educação Municipal incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.3) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todo o sistema municipal de ensino, para subsidiar os estudos e adequações necessárias na reestruturação do plano de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) incentivar em parceria com o Estado e União a participação em programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2) manter parceria entre o Estado e União para constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências para acompanhamento da execução deste PME;

19.3) estimular, em toda a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000
CNPJ – 52.942.380/0001-87 – PABX-17-33619500



20.1) garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

20.2) proporcionar, com a colaboração do Estado e União, a formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas;

20.3) elaborar no prazo do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional;

20.4) aperfeiçoar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação;

20.5) acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos conselhos: FUNDEB, CAE, EDUCAÇÃO;

20.6) incentivar a implantação do “Custo Aluno Qualidade Inicial” e “Custo Aluno Qualidade”, pela União como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.